

Tribunal da Relação do Porto
Processo nº 9140159

Relator: VAZ DOS SANTOS
Sessão: 02 Outubro 1991
Número: RP199110029140159
Votação: UNANIMIDADE
Meio Processual: REC PENAL.
Decisão: NEGADO PROVIMENTO.

INJURIA A MAGISTRADO

MEDIDA DA PENA

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA

Sumário

I - Comete o crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 165 e 168, n. 1, do Código Penal, e artigo 1, n. 1, do Decreto-Lei n. 65/84, de 24 de Fevereiro, quem, dirigindo-se a juiz de direito envergando a respectiva beca, no interior do edificio do tribunal e que acabara de efectuar um julgamento, profere, publicamente, as expressões " Anda ca bandido, que hei-de encontrar-te e hei-de bater-te ".

II - Mostra-se adequada a pena de 8 meses de prisão e 60 dias de multa, a taxa de 300 escudos/dia, ou, em alternativa desta, 40 dias de prisão, aplicada a arguida que negou os factos e não mostrou qualquer arrependimento.

III - A simples censura do facto e a ameaça da pena não bastarão para satisfazer as necessidades de reprovação e prevenção do crime, pelo que não deve ser decretada a suspensão da execução da pena.